

Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: MARIA DE LOURDES SEVERINO, JURANDIR DE AQUINO, IONE ROSA DE OLIVEIRA E CLÊNIO MENEZES BRITO; Membros Suplentes: JOSÉ SOBRINHO BARBOSA, CARLOS NILSON REIS, MARIA DO CARMO MOURA MAIA, NAIR BARBOSA PARENTE, TANCREDO FILHO DE ARAÚJO E RONALDO BARROS LEAL;

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Taguatinga, para o período de Março de 2006 à Março de 2008: 1-Representante dos Gestores – Membros Efetivos TÂNIA HELENA DE MENDONÇA; 2. Representante dos Usuários – Membros Efetivos: ALMIR COELHO ALVES, CELINA DOS SANTOS PESTANA, HÉLIO ISSAC SOUZA, ZORAIDE PEREIRA DE JESUS; Membros Suplentes: JOSÉ WILSON DOS REIS VIEIRA E DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RESOLUÇÃO Nº 02/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Convênio 4459/05 SES/MS que tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 02/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Convênio 2425/05 SES/MS – Construção do Centro Odontológico da Ceilândia.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 03/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 04/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao credenciamento do Hospital Santa Lúcia S/A para Transplante de Medula Óssea pelo SUS.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 04/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142,

de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Lúcia da C. B. Manso, favorável ao Plano Estadual de Terapia Nutricional Enteral da SES-DF.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 05/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e considerando o disposto no § 8º, do artigo 9º, da Resolução Normativa nº 01/2004, - CAS/DF, de 14 de maio de 2004, no resultado da Assembléia Geral Eleitoral ocorrida em 25 de agosto de 2004, e na deliberação do Pleno/CAS/DF, em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Considerar como representantes da sociedade civil no CAS/DF para o período de 2004 a 2006, as entidades e as organizações de assistência social, abaixo elencadas: I – Entidades de assistência social prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos: Titulares: 1) Obra Social Santa Isabel; 2) Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; 3) Federação Espírita Brasília – FEB; Suplentes: 1) Associação Comunitária de São Sebastião do Distrito Federal – ASCOM; 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF; 3) Casa da Harmonia do Menor Carente. II – Organizações de destinatários / usuários da assistência social; Titulares: Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL; 2) Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; 3) Sociedade de Amparo ao Menor – Casa do Caminho; 4) Associação dos Renais de Brasília – AREBRA; Suplentes: 1) Associação dos Amigos da Saúde Mensal – ASSIM; 2) Fenações Integração Social; III – Instituições de Trabalhadores do Setor: Titulares: 1) Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região – CRP; 2) Conselho de Serviço Social – 8ª Região – CRESS; 3) Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal – CUT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2006 - CDCA/DF

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002 nos uso de suas atribuições legais resolve: ESTABELEECER os procedimentos para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal de 2006 a 2009.

I – DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 1º – O processo eleitoral contará com a seguinte estrutura:

I) Uma Comissão Eleitoral composta por representantes da Comissão Temática de Conselho Tutelar, dois Conselheiros de Direito, três membros da Secretaria Executiva e o Presidente do CDCA/DF.

II – Zonas eleitorais e seções eleitorais serão agrupadas em escolas previamente determinadas e publicadas no DODF;

III - As seções eleitorais serão compostas de: um presidente, primeiro e segundo mesários;

IV - Não poderão compor as mesas de votação, menores de 18 anos e aqueles que tiverem qualquer grau de parentesco com os candidatos. Não poderão participar da mesa aqueles que forem parentes entre si.

II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I- Inscrever os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II- Definir o cronograma do processo de escolha para o Cargo de Conselheiro Tutelar;

III- Publicar no DODF a lista dos candidatos habilitados;
IV- Apreciar e julgar eventuais impugnações impetradas contra os candidatos registrados e recursos interpostos;
V- Cadastrar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras;
VI - Publicar em Edital a relação dos candidatos inscritos, após enviar cópia ao Ministério Público;
VII – Elaborar juntamente com o CDCA/DF o material de divulgação;
VIII- Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;
IX – Elaborar crachás de identificação das pessoas que trabalharão nas eleições, dos candidatos e, dos fiscais devidamente cadastrados junto à Comissão;
X – Dirimir dúvidas ou ocorrências que cheguem ao seu conhecimento através dos membros da mesa;
XI- Providenciar o material necessário e dar suporte técnico administrativo para o processo de escolha;
XII – Fornecer ao CDCA/DF Relatório Conclusivo do processo de escolha em cada Circunscrição Judiciária, com a documentação pertinente, indicando em ordem decrescente a relação dos eleitos e respectivos suplentes.
Artigo 3º - Compete ao Presidente da mesa:
I – Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição até as 07.30 horas;
II – Verificar conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: - cabines de votação previamente instaladas, com canetas esferográficas presas as cabines, lista dos candidatos e todo o material necessário ao processo;
III – Orientar as funções dos componentes da mesa;
IV – Rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição.
V – À vista dos fiscais e mesários presentes mostrar a urna de lona vazia e em seguida dar início a eleição.
VI – Entregar a cédula ao eleitor devidamente rubricada por todos os membros da mesa.
VII – Na ocorrência de situações atípicas, o presidente deverá solucionar o impasse.
VIII – Dar por encerrada a votação quando o último eleitor presente até as 17.00 horas exercer o direito de votar.
IX – Encerrada a votação o presidente deverá redigir a ata, rubricar juntamente com os mesários, lacrar as urnas e acompanhá-las até o local de apuração.

III – DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Artigo 4º - A Comissão Especial terá prazo de 110 (cento e dez dias) para concluir todas as fases do processo de escolha incluindo a publicação dos eleitos no DODF, a partir da publicação da presente Resolução.

IV – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 5º - O Governo do Distrito Federal, através da SEAS/DF e CDCA/DF, fará a divulgação do pleito pela imprensa escrita, falada e televisiva, cartazes, folders em cada Circunscrição Judiciária.

Artigo 6º - É vedado:

I – a realização de qualquer propaganda de cunho político partidário;
II- doações feitas por partidos políticos.
Parágrafo único. O candidato que infringir os incisos I e II, do presente artigo, implicará no cancelamento de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

V – DOS ELEITORES

Art. 7º Estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos com domicílio eleitoral na respectiva Circunscrição Judiciária .
Art. 8º- No ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, título de eleitor ou documento que comprove ter votado na última eleição acompanhado de documento oficial com foto.
Art. 9º - O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor sufragar o número de apenas um candidato.
Parágrafo único. O processo de escolha será realizado mediante urna convencional.

VI - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Para concorrer a escolha de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá inscrever-se obedecendo os seguintes requisitos:
I – ter reconhecida idoneidade moral firmada através de certidão negativa cível e criminal da Justiça do Distrito Federal e da Justiça Federal;
II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir há mais de 01 (um) ano, na Região Administrativa da Circunscrição Judiciária, comprovando por meio da apresentação de uma conta de água ou de luz ou de telefone, sendo uma datada de um ano anterior e outra com data atual. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral no ato da inscrição;

IV – possuir certificado de conclusão do ensino médio;
V – estar no gozo dos seus direitos políticos;
VI – possuir comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, a ser aferida mediante a apresentação de curriculum devidamente comprovado, ou formação acadêmica compatível.
VII – a comprovação de experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente será de no mínimo 2 (dois) anos.
Parágrafo Único – Somente serão aceitas declarações assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em cartório, sob as penas da lei.

VII - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Para a inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes documentos:

I – certidões negativas originais nas áreas cível e criminal expedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pela Justiça Federal;
II - apresentar cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
III – apresentar curriculum anexando documentos que comprovem experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente;
IV – cópia da carteira de identidade acompanhada da original para conferência;
V – apresentar duas fotos em preto e branco tamanho 6 x 9;
VI – certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, comprovando estar em gozo com seus direitos políticos.

Art. 12 – Os candidatos, impossibilitados de comparecer, poderão ser inscritos mediante procuração, registrada em cartório.

Artigo 13 – Somente serão efetuadas as inscrições mediante documentação completa.

Art. 14 - Toda a documentação apresentada pelo candidato, será examinada pela Comissão Eleitoral para deferir-la ou indeferir-la e posterior publicação no Diário Oficial do resultado.

Parágrafo único. Após a publicação do Diário Oficial, o candidato que tiver o seu registro indeferido, terá prazo de 02 (dois) dias para recorrer ao CDCA da decisão da Comissão.

Art. 15 - Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de candidato, desde que o faça em requerimento próprio e juntando as provas, em 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no DODF.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará no DODF os nomes dos candidatos impugnados para recorrerem, caso queiram, a respeito da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 2º Decorrido o prazo legal e não havendo recurso do candidato, a Comissão Eleitoral se pronunciará em dois dias úteis, sobre o registro impugnado.

Art.16 – Após o pronunciamento da Comissão Eleitoral, esta encaminhará ao Plenário do CDCA/DF a relação nominal dos candidatos registrados por Circunscrição Judiciária, para homologação e publicação no DODF.

Art. 17 – O CDCA/DF divulgará o cronograma de todos os prazos previstos para o processo de escolha.

VII – DO PLEITO

Art. 18 – Os locais onde se dará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será definido pela Comissão Eleitoral 15 (quinze) dias antes do pleito e publicado no DODF.

Art. 19 – O processo de escolha terá início as 09.00 horas e se estenderá ininterruptamente até as 17.00 horas.

Art. 20 – Serão escolhidos como titulares de cada Conselho Tutelar, os cinco candidatos mais votados ficando na condição de suplente os 10 (dez) subsequentes.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os escolhidos, prevalecerá o critério de maior idade, o mesmo ocorrendo entre suplentes.

VIII – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21 – O CDCA/DF designará os membros que irão compor as mesas receptoras de votação em cada Circunscrição Judiciária.

Parágrafo Único – Cada mesa receptora de votos será composta dos seguintes membros:

I - 01 (um) presidente;

II – 02 mesários.

Art. 22 – A mesa receptora exigirá do eleitor o Título Eleitoral e documento oficial de identificação pessoal com foto.

Parágrafo Único – O eleitor que não apresentar a documentação exigida pela mesa receptora, não terá direito a voto.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 23 – Encerrado todo o processo de votação a mesa receptora lacrará a urna com assinatura de seus membros, candidatos ou fiscais presentes e o presidente a conduzirá até o local de apuração.

Parágrafo Único – O presidente da mesa ficará responsável pela entrega da(s) urna(s) e de toda documentação pertinente ao processo de escolha e as cédulas não utilizadas, devendo todo este material ser entregue à Comissão Eleitoral.

Art. 24 – O representante da Comissão Eleitoral após receber as urnas, passará as mesmas para as mesas apuradoras para a contagem dos votos, na presença de fiscais previamente designados ou de candidatos.

Art. 25 – Após a contagem dos votos, a mesa apuradora fornecerá à Comissão Eleitoral boletim de cada urna apurada.

X – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 – A fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feita pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 27 – Cada candidato habilitado poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento padronizado, dois fiscais, sendo um para acompanhar a eleição e outro para acompanhar a apuração, devidamente identificados por crachás.

Art. 28 – o prazo para inscrição dos fiscais será de 29/05 à 02/06/06, na Secretaria Executiva do CDCA/DF.

Parágrafo Único – é vedada a substituição dos fiscais previamente inscritos.

XI – DA IMPUGNAÇÃO DE ELEITOR

Art. 29 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito à mesa receptora que examinará e proferirá sua decisão.

Art. 30 – Persistindo a impugnação, para garantir o direito de voto, o sufragante receberá uma cédula oficial rubricada pela mesa, que será, a seu tempo, encerrada em um envelope branco, contendo externamente expresso “IMPUGNADO” depositando o voto na urna de lona.

Parágrafo único. O voto “impugnado” deverá ser lançado em ata, com o motivo e a decisão da mesa receptora.

XII) DO MANDATO

Art.31 – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução conforme dispõe o art. 132 da Lei 8.069 de 12 de julho de 1.990 e o art. II da Lei Distrital nº 2.640 de 13 de dezembro de 2.000.

XII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O CDCA/DF homologará e publicará em Edital a relação dos candidatos escolhidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pleito.

Art. 33 – Os Conselheiros escolhidos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de capacitação promovido pela SEAS/DF na primeira semana de novembro de 2006 em data a ser publicada pelo CDCA/DF no DODF.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Conselho Tutelar cabendo recursos ao CDCA/DF, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.504/97.

Art. 35 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 15/03/2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.137,71 (três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da AMERICEL S/A, CGC/UG 01685903000116, Dotação Orçamentária 8517-0091 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de

novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.135,56 (Dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da AMERICEL S/A, CGC/UG 01685903000116, Dotação Orçamentária 8517-0091 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 17 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 38, de 21 de fevereiro de 2006, da Diretoria de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, ONDE SE LÊ: “Conforme Processo nº 030.000.406”, LEIA-SE: “Conforme Processo nº 030.000.406/2006”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO

Em 13 de março de 2006

Processo 098.002.260/2005; Interessado: INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA.; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos), a favor de INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA., referente ao pagamento do material adquirido por meio da Nota de Empenho nº 00269/2005, que, por lapso, como resultado das providências relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2005, antes da sua liquidação, foi cancelada, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517-0076, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

RONALDO PRATES MENDES

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2006.

Processo: 050.000.064/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.144,57 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos/fixo para o presídio, nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do subtítulo 8517.0006 – manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

Processo: 050.000.076/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 256,18 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos/fixo para o presídio, nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao